



# ACORDO-QUADRO SINGULAR

para a Execução de Obras de Natureza Simples em Infraestruturas do Município do Porto

Lote 3

Entre

**Primeira: CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por Filipa Alexandra Dias Pereira de Sousa Melo Tavares, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração e João André Gomes Gonçalves Sendim, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para obrigar,

***Doravante identificada simplesmente por «contraente público»***

e

**Segunda: Manuel Vieira & Nunes, Lda.**, com sede na Rua de Santo António, n.º 34, fração C, 4620-092 Lousada, freguesia de Nespereira e Casais, concelho de Lousada, pessoa coletiva n.º 504 189 689, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, , neste ato representado por Alexandre Alves Vieira e Tiago Jacinto Alves Vieira, ambos na qualidade de gerentes, com poderes para obrigar;

***Doravante identificada simplesmente por «cocontratante»***

**Considerando que:**

- a) Por deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de dia 3 de janeiro de 2024, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu por concurso público para a celebração do Acordo-quadro Singular para a Execução de Obras de Natureza Simples em Infraestruturas do Município do Porto – Lote 3;
- b) No seguimento do Relatório de Análise e Avaliação da Proposta, por deliberação do Conselho de Administração da Domus Social, de 22 de março de 2024, o contraente

público adjudicou ao fornecedor o acordo-quadro referenciado, tendo, na mesma data, aprovado a minuta, nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. b) do *Código dos Contratos Públicos*;

- c) A despesa resultante do presente acordo-quadro encontra-se cabimentada na rubrica *Manutenção Geral do Parque Habitacional, Habitação Social, Educação, Funcionamento e Serviços, Intervenção social, Saúde, Regeneração Urbana, Qualidade de Vida Urbana*;
- d) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do acordo-quadro, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*;

***É celebrado o presente acordo-quadro, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.***

#### **Artigo 1º.**

##### **(Objeto do acordo-quadro)**

1.- O acordo-quadro, que se materializa em contratos de opção, é singular, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*, de âmbito unilateral, e tem por objeto a atribuição ao contraente público, do direito de vir a celebrar, com o cocontratante, múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas.

2.- Os contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do acordo-quadro terão por objeto a execução de obras de natureza simples, em infraestruturas municipais do Porto e implicarão a execução do tipo de trabalhos previstos no Anexo IV ao Programa do Procedimento.

#### **Artigo 2º.**

##### **(Direito de opção)**

1.- Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção e, com isso, determinar a celebração dos contratos de empreitada optativos.

2.- O exercício, pelo contraente público, do direito de opção, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a celebração dos contratos (optativos) de empreitada.

3.- A celebração de qualquer contrato de empreitada ao abrigo do acordo-quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, este obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do *Código dos Contratos Públicos*.

### Artigo 3º.

#### (Prazo)

1.- O acordo-quadro será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de o contraente público poder denunciá-lo, decorridos que estejam 4 (quatro) meses de vigência, através de comunicação escrita ao empreiteiro cocontratante, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias face à data pretendida para o termo da sua vigência, caso se venha a constatar que a sua manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifique.

2.- O contraente público poderá exercer o direito previsto no artigo 2.º até ao último dia do prazo de vigência do acordo-quadro.

### Artigo 4º.

#### (Preço)

1.- Com a celebração do presente acordo-quadro o cocontratante atribui ao contraente público o direito de opção a título gratuito, razão pela qual este instrumento, por si só, não gera para este último, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.

2.- O valor do acordo-quadro é **€ 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros)**, correspondendo ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do acordo-quadro, tendo por referência os preços unitários constantes da proposta do cocontratante, conforme anexo I ao presente Acordo-quadro.

3.- O preço contratual de cada empreitada será apurado por aplicação do somatório dos preços unitários constantes da proposta do empreiteiro cocontratante às quantidades de trabalhos a executar e constantes do mapa de trabalhos identificados pelo contraente público.

### Artigo 5º.

#### (Procedimento de adjudicação)

1.- Identificada a necessidade de intervenção, o contraente público em função da localização, notificará, por correio eletrónico, o empreiteiro cocontratante, notificação essa que compreenderá os elementos seguintes:

- a) A identificação do contraente público e do empreiteiro adjudicatário;
- b) O ato de adjudicação e da aprovação da respetiva minuta do contrato a celebrar;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual, resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta do empreiteiro cocontratante ao tipo de trabalhos a executar no âmbito da empreitada adjudicada;
- e) O prazo de execução da obra;
- f) A nomeação do gestor do contrato;



g) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição da despesa;

h) A referência aos documentos de habilitação que devem ser apresentados pelo empreiteiro adjudicatário no prazo máximo fixado na respetiva notificação;

i) O prazo para entrega do Plano de Trabalhos, ajustado aos trabalhos a executar no âmbito da empreitada adjudicada;

j) O projeto de execução e demais elementos constantes do artigo 43.º do Código dos Contratos Público.

2.- Os contratos de empreitada celebrados ao abrigo do acordo-quadro conformar-se-ão com o caderno de encargos, com a proposta do empreiteiro cocontratante e com o *Código dos Contratos Públicos*.

3.- O procedimento a que alude o número 1 corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no presente Acordo-quadro e, portanto, à celebração do contrato de empreitada.

4.- As notificações referidas no n.º 1 consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

## **Artigo 6º.**

### **(Caução)**

Para garante do bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do acordo quadro, o cocontratante prestou caução no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), mediante depósito bancário no Millennium BCP, no dia 11 de abril de 2024, com exclusão do IVA, de harmonia com os modelos anexos ao programa do procedimento.

## **Artigo 7º.**

### **(Libertação da caução)**

1.- No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais impostas pelo acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao seu abrigo, o contraente público promoverá a libertação da caução a que se refere o artigo anterior.

2.- A libertação da caução, pelo contraente público será precedida de uma notificação do empreiteiro declarando estarem cumpridas todas as respetivas obrigações contratuais.

## Artigo 8º.

### (Resolução do acordo-quadro)

1.- O incumprimento pelo empreiteiro cocontratante das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo-quadro ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público, o direito à resolução do acordo-quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2.- Considera-se existir incumprimento definitivo para efeitos do disposto no número anterior quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento da obrigação prevista na Cláusula 13.<sup>a</sup>, alínea a), que impossibilite a habilitação do empreiteiro cocontratante, mesmo após cumprimento do procedimento previsto no artigo 325.º, do Código dos Contratos Públicos.
- b) Incumprimento definitivo do acordo-quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao empreiteiro;
- c) O incumprimento do prazo para a outorga de qualquer contrato de empreitada (optativo), sem qualquer justificação aceite pelo contraente público;
- d) O incumprimento do prazo de execução de uma qualquer empreitada em medida igual ao prazo contratual;
- e) O incumprimento reiterado dos prazos de execução em três empreitadas, na medida correspondente a metade do prazo contratual;
- f) O incumprimento definitivo pelo empreiteiro de qualquer empreitada adjudicada ao abrigo do acordo-quadro;
- g) O incumprimento, por parte do empreiteiro, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- h) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- i) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;
- j) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

3.- O exercício do direito de resolução previsto no n.º 1 da presente cláusula terá lugar mediante notificação a dirigir ao empreiteiro, da qual constem os motivos que fundamentam o incumprimento.

4.- Em caso de resolução com fundamento em incumprimento culposo do empreiteiro constituir-se-á este na obrigação de indemnizar o contraente público, pelos prejuízos sofridos, em montante que se pré-líquida em **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**.

5.- Havendo lugar à responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas ao abrigo de qualquer contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro, sem prejuízo do contraente público poder executar a caução prestada a seu favor.

6.- Caso a caução prestada pelo adjudicatário não assegure o ressarcimento da entidade adjudicante, ditado pela aplicação do n.º 4 do presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

7.- A indemnização prevista no n.º 4 será cumulada com a(s) que terá(ão) eventualmente lugar e decorrente(s) do incumprimento do(s) contrato(s) optativo(s) de empreitada(s) de obras públicas

8.- O disposto nos números precedentes não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

### **Artigo 9º.**

#### **(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)**

1.- Os acordos quadro consagrarão a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos, de impor ao respetivo cocontratante a cessão, por este, da sua posição no acordo-quadro, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo-quadro.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

3.- A cessão da posição contratual nos termos da presente cláusula determinará, automaticamente, a cessão de posição contratual nos contratos optativos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.- Por razões de interesse público, o contraente público pode optar por não transmitir para o cessionário a algum ou alguns dos contratos optativos que estejam em execução aquando da cessão da posição contratual prevista na presente cláusula.

### **Artigo 10º.**

#### **(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste acordo quadro vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

## Artigo 11º.

### (Gestor do Acordo-quadro)

1.- O contraente público designa \_\_\_\_\_ como gestora do presente acordo quadro, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Aquando da decisão de adjudicação de cada um dos contratos optativos será nomeado o respetivo gestor do contrato.

3.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do acordo quadro e respetivos contratos optativos.

## Artigo 12º.

### (Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do acordo quadro e respetivos contratos optativos, entre o contraente público e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) O contraente público: [geral@domussocial.pt](mailto:geral@domussocial.pt);
- b) A cocontratante: [100carlapereira@gmail.com](mailto:100carlapereira@gmail.com)

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## Artigo 13º.

### (Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do acordo quadro e dos contratos optativos de empreitada celebrados ao abrigo daquele, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do acordo quadro e respetivos contratos optativos ou por causa deles.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do acordo quadro e respetivos contratos optativos, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- A *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do acordo quadro e respetivos contratos optativos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que a *cocontratante* seja autorizada pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- A *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *cocontratante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- A *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente acordo quadro e respetivos contratos optativos;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do acordo quadro e respetivos contratos optativos e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no acordo quadro e respetivos contratos optativos.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no instrumento contratual.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação de qualquer um dos instrumentos contratuais celebrados, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Artigo 14º.**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do acordo quadro fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 15º.**

##### **(Despesas do acordo quadro)**

Todas as despesas com a celebração do presente acordo quadro serão da responsabilidade do *cocontratante*.

#### **Artigo 16º.**

##### **(Vigência)**

O presente acordo-quadro entra em vigor na data da aposição da última assinatura eletrónica.



**Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente acordo-quadro, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.**

**Pelo contraente público,**

**FILIPA ALEXANDRA  
DIAS PEREIRA DE  
SOUSA MELO  
TAVARES**

Assinado de forma digital por FILIPA  
ALEXANDRA DIAS PEREIRA DE  
SOUSA MELO TAVARES  
Dados: 2024.05.14 17:04:10 +01'00'

*(Filipa Alexandra Dias Pereira de Sousa  
Melo Tavares, Vice-presidente do Conselho  
de Administração)*

**JOÃO ANDRÉ  
GOMES GONÇALVES  
SENDIM**

Assinado de forma digital por  
JOÃO ANDRÉ GOMES GONÇALVES  
SENDIM  
Dados: 2024.05.14 10:20:28  
+01'00'

*(João André Gomes Gonçalves Sendim,  
Vogal do Conselho de Administração)*

**Pelo cocontratante,**

Assinado por: **Alexandre Alves Vieira**

[Redacted Signature]  
Data: 2024.05.10 15:51:40+01'00'



*(Alexandre Alves Vieira, Gerente)*

Assinado por: **Tiago Jacinto Alves Vieira**

[Redacted Signature]  
Data: 2024.05.10 15:42:05+01'00'



*(Tiago Jacinto Alves Vieira, Gerente)*